



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO N. 4.666/PMMA/2019.

“CRIA E NOMEIA OS MEMBROS DOS COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

Considerando:

O Termo de Execução Descentralizada/**TED/FUNASA/IFRO n° 08/2017**, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos **Comitês de Coordenação e Executivo**, em conformidade com o **Termo de Referência da FUNASA/2012**, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

A competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

A responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto n° 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Comitês de Coordenação e Executivo responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Ministro Andreazza:

Art. 2º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê de Coordenação**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Nome	Função no Comitê	Representatividade
Maria Cristina Olios Amâncio	Coordenador Geral	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Ilda Oliveira de Abreu Silva	Coordenador Adjunto	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Karina Santos de Carvalho	Secretário (Titular)	Departamento do Portal da Transparência
Sueli Regina de Souza Santos Silva	Secretário (Suplente)	Departamento de Almoarifado e Patrimônio
Carolina Pereira Rainha	Secretária (Suplente)	Secretaria Municipal de Educação
Ana Cláudia Lopes Pereira Souza	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Marcia Aparecida da Silva Cordeiro	Membro (Suplente)	Associação dos Portadores de Necessidades Especiais
Marcus Fabrício Eller	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito
Sirlene Moura dos Passos Patrício	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito
Roberte Onipotente Andrade Parreira	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito
Isaias Rossmann	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito
José Odair Comper	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Fazenda
Valquília Capeline	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Fazenda
Joel Noé dos Santos	Membro (Titular)	EMATER
Roberto Carlos Romualdo	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Gloria Aparecida de Souza Persch	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde
Levi Gonçalves	Membro Titular - Representante	Câmara dos Vereadores
Alfredo Laurent	Membro Suplente - Representante	Câmara dos Vereadores
Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT)		Fundação Nacional de Saúde

Art. 3º As atribuições do **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo **Comitê Executivo**; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

I - O Comitê de Coordenação é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 2º deste Decreto.

II - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao **Coordenador Geral** o voto de desempate.

Art. 4º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Ministro Andreazza:

Nome	Função no Comitê	Representatividade
Evanildo Bezerra de Queiroz	Coordenador Geral	Coordenação de Obras e Fiscalização de Engenharia
André Marcos	Coordenador Adjunto	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Juarez José da Silva Filho	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Ariana Josilane Plantikow de Souza	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Soureide Oliveira Gomes	Membro (Titular)	Fundo Municipal de Saúde
Ilma Aparecida Parede Stellow	Membro (Suplente)	Gabinete da Prefeitura
Graciele Mendes Egert	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Maria Oliveira do Vale Cursino	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Assistência Social
Paola Cecília Dutra Rozo	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
João Edis de Oliveira	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde
Glauciane Planticow Vilas Boas	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Assistência Social
Junior de Aguiar	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Maria Aparecida Justino de Almeida	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Educação
Roziane Capeline	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Educação
Wagner Oliveira Mendes Flor	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Luana Ferraciolli Xavier Araujo	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

João Coelho Lopes	Membro (Titular)	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos (CAERD)
Marlene Lopes dos Santos	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Tatiana de Macedo Costa	Representante da Engenharia	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017
Gedeli Ferrazzo	Representante dos Estudos Sociais	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017

Art. 5º As atribuições do **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Executar todas as atividades previstas no **Termo de Referência da FUNASA**, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do **Comitê de Coordenação**; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

I - O Comitê Executivo, no prazo de 30 dias corridos, a contar da aprovação deste Decreto pelo NICT/FUNASA, deverá apresentar para apreciação do Comitê de Coordenação o Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB).

II - O Comitê Executivo e de Coordenação contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.

Art. 6º O Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB) é o documento orientador das Estratégias de Mobilização Social e Comunicação do PMSB e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de áreas correlatas da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização social e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

§ **Único** - Nos municípios onde houver órgão técnico específico, próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização (Agência Reguladora de Serviços Delegados) dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 8º. Revogando-se as Disposições em contrário, em especial o Decreto nº4.611/PMMA/2019, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 02 de setembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.